



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

25 JUN 2013

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 JUN 2013

Protocolo: 028/13

Processo: 028/13

Projeto de Lei Complementar Nº 137/13

AUTOR: MESA DIRETORA

Estabelece a Estrutura Organizacional
Administrativa e o Quadro Gerencial da
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão do Quadro Gerencial, de livre nomeação e exoneração, caracterizam-se pelo princípio da confiança, segundo a natureza, graus de responsabilidade e complexidade, habilitação e atribuições específicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. Ficam criados os Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, dos Secretários da Mesa diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar, da Liderança do Governo, a Secretaria Geral, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa, a Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, a Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, a Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Administrativa, a Polícia Legislativa e a Escola do Legislativo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

§ 1º. As competências e atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes são as constantes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 2º. As competências dos órgãos da Assembleia Legislativa e as atribuições das unidades administrativas serão estabelecidas em Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º. Ficam criadas as unidades administrativas constantes das tabelas do Anexo I, que integram a estrutura dos órgãos referidos no artigo 2º, dirigidas por servidores do Quadro de Pessoal Permanente e/ou do Quadro Gerencial.

Art. 4º. As titularidades da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar serão exercidas por Deputados, eleito na forma regimental, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar serão estabelecidas em Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. Fica a Mesa Diretora autorizada a instalar Extensões da Escola do Legislativo nos Municípios Polos de Referência Regionais discriminados nos incisos II a X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece as Regiões de Planejamento e Gestão para o Estado de Rondônia.

§ 1º As Extensões da Escola do Legislativo no Estado atuarão precipuamente como instrumento de aproximação da sociedade com o Poder Legislativo, através de projetos de educação e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento da Assembleia Legislativa como instrumento essencial ao democrático exercício da cidadania.

§ 2º. As Extensões coordenarão em cada região de referência as atividades da Escola do Legislativo, inclusive com a execução e acompanhamento dos convênios e termos de cooperação ou parceria com instituições públicas ou privadas em todo território estadual, inclusive na profissionalização e capacitação de servidores públicos de Câmaras e Prefeituras Municipais e da comunidade em geral.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

CAPÍTULO III DO QUADRO GERENCIAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 6º. Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa é o quadro constituído por cargos de provimento em comissão, com servidores nomeados para o desempenho de atividades de direção, coordenação, gerência, assessoria e assistência direta, em caráter transitório, de acordo com as especificações contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos do Quadro Gerencial submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

Seção II Do Quantitativo e Provimento de Cargos

Art. 7º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei Complementar, que compõem o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora poderá remanejar os cargos do Quadro Gerencial para suprir as necessidades e demandas dos serviços legislativos e administrativos dos órgãos da Assembleia Legislativa.

Art. 8º. As formas de provimento dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa são:

I - de recrutamento restrito aos servidores efetivos, no mínimo, 20 % (vinte por cento) do total da soma dos cargos administrativos das seguintes estruturas da Assembleia Legislativa: Secretaria Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, Secretaria Administrativa, Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, Advocacia Geral, Controladoria Geral, Escola do Legislativo, Corregedoria Administrativa, Superintendência de Finanças, Superintendência de Recursos Humanos, Superintendência de Compras e Licitação,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Departamento de Cerimonial, Departamento de Comunicação Social, Departamento Legislativo, Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, Assessoria da Mesa Diretora, Departamento de Gestão de Pessoas, Departamento Financeiro, Departamento de Compras, Departamento Médico, Departamento de Logística, Departamento de Informática, Departamento de Planejamento Geral, Departamento de Engenharia e Departamento de Arquitetura.

II - de recrutamento amplo, os cargos em comissão integrantes da lotação do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes das Vice-Presidências, dos Gabinetes dos Secretários da Mesa Diretora, dos Gabinetes dos Deputados, dos Gabinetes das Comissões Permanentes, do Gabinete da Ouvidoria Parlamentar, do Gabinete da Corregedoria Parlamentar, do Gabinete de Liderança do Governo, da Polícia Legislativa, bem como o restante dos cargos de que tratam o inciso I deste artigo.

§ 1º. No cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, deve-se observar a proporcionalidade do total de cargos comissionados nomeados.

§ 2º. O quantitativo dos servidores efetivos que forem nomeados para ocuparem cargos na forma do disposto no inciso II deste artigo será considerado para cálculo de cumprimento do percentual mínimo de que trata o inciso I.

Art. 9º. A indicação para os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico e a fixação dos respectivos níveis de remuneração serão feitas pelos titulares dos Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, dos Secretários da Mesa Diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Liderança do Governo, através de formulário próprio à Superintendência de Recursos Humanos.

§ 1º. Os cargos de assessores e assistentes descritos no *caput* deste artigo serão exercidos em 30 (trinta) códigos diferentes de remuneração, de acordo com a natureza, graus de complexidade e responsabilidade, habilitação profissional e das atribuições cometidas.

§ 2º. Dentro da Cota de Gabinete Parlamentar, o Deputado tem direito à nomeação de, até, 40 (quarenta) servidores, desde que a remuneração bruta não seja inferior ao salário mínimo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

§ 3º. Os titulares dos Gabinetes das Vice-Presidências, das Secretarias da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Liderança do Governo tem direito à nomeação de até 15 (quinze) servidores, dentro do valor mensal estipulado e desde que preencham os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

Seção III

Da Nomeação, Exoneração e Movimentação

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos do Quadro Gerencial serão firmados pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral e publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Superintendente de Recursos Humanos.

§ 1º. A nomeação somente ocorrerá mediante o cumprimento de exigências e formalidades previstas no regulamento.

§ 2º. A exoneração de servidor de cargo do Quadro Gerencial se efetivará no dia útil seguinte ao protocolo do pedido de exoneração na Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 11. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 9º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral, mediante solicitação das autoridades descritas no referido artigo.

§ 1º. Também poderá ocorrer a alteração do cargo em comissão e/ou do nível de remuneração, sem relotação e sem desligamento do servidor, na forma prevista no artigo 9º desta Lei Complementar.

§ 2º. A relotação se dará exclusivamente para o ajustamento de pessoal às necessidades de serviço, condicionada, porém, à existência de vaga na unidade administrativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Seção IV

Da Lotação e da Jornada de Trabalho

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, por sua natureza político-administrativa, serão lotados e desempenharão suas atribuições nos gabinetes parlamentares ou nos municípios bases de suas representações político-parlamentares, cabendo ao Deputado assessorado o controle de suas atividades.

Parágrafo único. Os escritórios de representações dos Parlamentares em suas bases eleitorais constituem extensão de seus gabinetes na sede da Assembleia Legislativa.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico e Assistente Técnico serão lotados e desempenharão suas atribuições nos Gabinetes da Mesa Diretora, da Corregedoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar e das Comissões Permanentes e nas unidades administrativas da Assembleia Legislativa.

Art. 14. Em cada um dos gabinetes relacionados no artigo 9º poderão ser lotados até 5 (cinco) servidores do Quadro de Pessoal Permanente, cuja jornada de trabalho será exercida na forma prevista no artigo 15 desta Lei Complementar.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as dos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares serão cumpridas em local e de acordo com as determinações do titular do gabinete.

Seção V

Da Remuneração

Art. 16. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência, chefia e secretaria constantes do Quadro Gerencial terão a remuneração fixada de acordo com o Anexo II e os ocupantes dos cargos de assessor parlamentar, assistente parlamentar, assessor técnico e assistente técnico de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Parágrafo único. O servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, ou da administração pública federal, estadual ou municipal colocado à sua disposição, nomeado para cargo do Quadro Gerencial poderá optar pelo vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo de provimento em comissão.

Art. 17. Ato da Mesa Diretora fixará:

I – a Cota de Gabinete Parlamentar, que se constituiu no valor mensal de dispêndio com as nomeações de servidores para cargos de provimento em comissão em cada gabinete; e

II – o valor mensal de dispêndio com a remuneração bruta dos servidores de cada um dos gabinetes relacionados no § 3º do artigo 9º desta Lei Complementar.

§ 1º. Tanto a Cota descrita no inciso I quanto o valor mensal descrito no inciso II não poderão ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da cota de gabinete fixada para o Deputado Federal.

§ 2º. Aplica-se ao Poder Legislativo o teto remuneratório estabelecido no Art. 20-A da Constituição Estadual.

Seção VI Da Substituição

Art. 18. Nos casos de afastamento ou impedimento legal do ocupante de cargo do Quadro Gerencial, cuja ausência possa acarretar prejuízo às atividades normais do órgão ou da unidade administrativa, será designado um substituto que fará jus a uma gratificação de função, proporcional aos dias de efetiva substituição.

§ 1º. A gratificação do substituto será calculada com base na remuneração do cargo substituído.

§ 2º. Havendo acumulação de cargos, o substituto perceberá a gratificação prevista no *caput* deste artigo ou a correspondente ao seu cargo, se esta for superior.



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		
		Projeto de Lei Complementar	Nº
AUTOR : MESA DIRETORA			

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 19. As férias não gozadas e em via de acumulação por período superior ao permitido por lei serão concedidas de ofício pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 20. A hora-aula na Escola do Legislativo, ministrada por profissional que não pertença ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, será paga com base nos valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, de acordo com o nível de habilitação.

Parágrafo único. Visando a preservação do poder aquisitivo, a Mesa Diretora poderá reajustar periodicamente os valores da hora-aula descritos no *caput* deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 21. A Mesa Diretora poderá criar comissões administrativas temporárias para realizar atividades específicas no âmbito da administração da Assembleia Legislativa.

§ 1º. Poderão funcionar concomitantemente até 05 (cinco) comissões temporárias, com 05 (cinco) membros, no máximo, participação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos e duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias.

§ 2º. Os valores das gratificações por função em comissões de que tratam o *caput* são as constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 22. Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder aos servidores do Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa os auxílios e adicionais concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, em valores iguais ou menores que aqueles, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Seção II Das Disposições Finais

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 24. Ato da Mesa Diretora regulamentará esta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Ficam convalidados, em conformidade com a Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, os atos de nomeação dos servidores do quadro gerencial que estiverem ativos na data da publicação desta Lei.

Art. 26. Ficam revogadas as Leis nº 1.726, de 10 de abril de 2007, nº 2.392, nº 2.504, de 20 de junho de 2011, nº 2.677, de 17 de fevereiro de 2012 e nº 2.795, de 2 de julho de 2012.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2013.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputado MARCELINO TENÓRIO
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado VALDIVINO TUCURA
4º Secretário



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		
		Projeto de Lei Complementar	Nº
AUTOR : MESA DIRETORA			

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO GERENCIAL

Tabela 1
Presidência

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DGS-1	01
	Secretário Executivo	DGS-3	03
	Secretária de Gabinete	DGS-6	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	03
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	20
	Assessor Técnico	AT 01-30	60
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	40
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	20
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	06
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	20
	Assistente Técnico	AST 01-30	05



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Tabela 2
Vice-Presidência

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	

Tabela 3
Secretarias da Mesa Diretora

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA 1ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DA 2ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

GABINETE DA 3ª SECRETARIA	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	
	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DA 4ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	

Tabela 4
Gabinetes Parlamentares e de Comissões

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETES DE DEPUTADOS	Chefe de Gabinete	DGS-2	24
	Secretário Executivo	DGS-3	24
	Secretária de Apoio	DGS-9	24
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.		
		Projeto de Lei Complementar	Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DE LIDERANÇA DE GOVERNO	Assessor Técnico	AT 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assistente Técnico	AST 01-30	

Tabela 5
Órgãos Unitários

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
SECRETARIA GERAL	Secretário Geral	RDS	01
	Secretário Geral Adjunto	DGS-1	01
	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
ADVOCACIA GERAL	Advogado Geral	DGS-1	01
	Advogado Geral adjunto	DGS-2	01
	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	06
CONTROLADORIA GERAL	Controlador Geral	DGS-1	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	06
POLÍCIA LEGISLATIVA	Chefe da Polícia Legislativa	DGS-1	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	30
	Assistente Técnico	AST 01-30	20



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	Corregedor-Chefe	DGS-1	01
	Corregedor-Adjunto	DGS-2	01
	Assistente do Corregedor	AT 01-30	15
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AT 01-30	10
	Chefe de Cartório	AT 01-30	01
	Escrivão	AT 01-30	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	05
ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral	DGS-1	01
	Diretor Administrativo	DGS-3	01
	Diretor Pedagógico	DGS-3	10
	Chefe de Divisão	DGS-4	03
	Coordenador de Programas Pedagógicos	DGS-7	20
	Secretária de Apoio	DGS-9	15
	Assessor Técnico	AT 01-30	18
	Assistente Técnico	AT 01-30	13

Tabela 6
Secretaria Legislativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Legislativo	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	03
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	02



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	04
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	03
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	02
ASSESSORIA DA MESA DIRETORA	Assessor da Mesa Diretora	DGS-3	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	02

Tabela 7
Secretaria Administrativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Administrativo	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DGS-3	01
	Membro da Comissão Permanente de Licitação	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-2	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO MÉDICO	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	25
	Assistente Técnico	AST 01-30	07
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	50



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Tabela 8

Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	04
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	15
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GERAL	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	03
	Secretária de Apoio	DGS-9	04
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	04

Tabela 9

Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura

GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Engenharia e Arquitetura	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05

ANEXO II TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Valor (R\$)
RDS	13.147,00
DGS-1	9.920,00
DGS-2	7.040,00
DGS-3	4.320,00
DGS-4	3.520,00
DGS-5	2.720,00
DGS-6	2.160,00
DGS-7	1.600,00
DGS-8	1.360,00
DGS-9	1.120,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT,
ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST.

Código AP/AT/AST/ASP	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	968,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.144,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

29	6.600,00
30	7.040,00

ANEXO IV HORA-AULA

Nível de Habilitação	Valor (R\$)
Doutor	90,00
Mestre	80,00
Especialista	50,00
Graduado	40,00
Médio Profissionalizante	25,00

ANEXO V GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO EM COMISSÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA

Cargo	Valor (R\$)
Presidente	1.630,72
Membro	1.435,03
Secretária	1.304,57



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação dos nobres Pares o incluso projeto de Lei Complementar, que *“Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”*, cuja iniciativa é privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 29 da Constituição Estadual, e reservada à Mesa Diretora, em consonância com o inciso IV do artigo 11 do Regimento Interno.

A proposição decorre da decisão da Mesa Diretora de estabelecer em normas separadas a estrutura organizacional e o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa, visto que, atualmente, esses assuntos estão normatizados na mesma lei, ou seja, na Lei Complementar nº 326, de dezembro de 2005.

Além disso, estamos trazendo para a futura lei organizacional da ALE a estrutura da Corregedoria Administrativa e as regras de provimento dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa, que, atualmente, encontram-se em leis específicas.

Assim, o projeto que propomos contém a estrutura organizacional, com os órgãos e unidades administrativas que compõem a ALE, o quadro gerencial, com o quantitativo e forma de provimento de cargos, as regras de nomeação, exoneração e movimentação, a jornada de trabalho e previsão de lotação, como também a remuneração e eventual substituição dos ocupantes dos cargos em comissão.

Devemos destacar que estão sendo mantidas a atual estrutura administrativa da ALE, a quantidade de cargos de provimento em comissão do Quadro Gerencial, composto por cargos de direção, coordenação, gerência, assessoria e assistência direta, e a remuneração dos referidos cargos. Em resumo, isso significa que a proposição não causará nenhum aumento de despesa para a Assembleia Legislativa.

Esses são, em síntese, os motivos que nos levaram a propor o presente projeto de Lei Complementar, reestruturando o quadro gerencial e a estrutura organizacional deste Parlamento, para o qual contamos com o inestimável apoio de todos os Deputados a fim de ser aprovado por unanimidade dos Membros desta Casa Legislativa.